PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.464, DE 09 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a conversão em Unidade Real de Valor-URV das tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo serão convertidos em Unidade Real de Valor-URV em 04 de abril do corrente ano.

Art. 2º- Obtem-se o valor em Unidade Real de Valor dividindo-se o valor correspondente a cada cargo, em cruzeiros reais do dia 04 de abril de 1994, pela URV do dia 04 de abril de 1994.

§ 2º - Os valores relativos ao salário-família, bem como as vantagens pecuniárias de cada cargo, serão também convertidas em URV da mesma forma prevista neste artigo.

Art. 3º - Os valores em URV serão convertidos para cruzeiros reais no último dia trabalhado, ou seja, no último dia útil de cada mês.

I - Tendo em vista a dificuldade operacional na confecção dos demonstrativos de pagamentos, o Poder Executivo deverá realizar o respectivo pagamento até o 5º dia, impreterivelmente.

II - A diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebida na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser paga nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

Art. 4º - As tabelas de salários de que trata o artigo primeiro desta lei farão parte integrante desta, compondo-se dos anexos I e II.

Art. 5º - (vetado).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 09 de maio de 1994

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

MANOEL FERREIRA DE JESUS
Sedret. Municipal de Adm. e Finanças

Registrado às fls. nº 206v.207
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 09/05/94
Ass do Encarregado